



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** destinado ao uso do público em geral, nas modalidades **Local e de Longa Distância Nacional (DDD)** originadas em todas as suas unidades externas, no total de 19 (dezenove) linhas na capital e 29 (vinte e nove) linhas no interior do Estado do Amazonas e **4 (quatro) acessos a Internet Banda Larga na velocidade de 5Mbps**, para atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

À
Telemar Norte Leste S/A.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2012**

Considerando o Pedido de Impugnação da empresa Telemar Norte Leste S/A., a pregoeira do certame, após a consulta aos setores competentes, apresenta a resposta aos itens 7 e 13, como segue:

QUESTIONAMENTO

7. Impossibilidade de promover a investigação sobre a árvore genealógica dos funcionários

RESPOSTA

O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012, dispõe:

(...)

27.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Sobre o item 27.4 do Edital, destaca-se que o artigo 3º da Resolução nº 07/2005, com redação dada pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes e cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. De tal maneira, não se trata de cláusula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

restritiva à competitividade e sim, dispositivo legal que deve constar expressamente nos editais de licitação.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.¹

¹ Redação dada pela Resolução nº 09/2005.

QUESTIONAMENTO

12. Realização do pagamento mediante fatura com código de barras.

RESPOSTA

A licitante requer que seja incluído ao Edital de Licitação e à Minuta de Contrato item que preveja expressamente a possibilidade de realização do pagamento mediante código de barras.

Em que pese a ausência de previsão da possibilidade de realização de pagamento mediante código de barras, a Minuta de Contrato não veda o recebimento e posterior pagamento dos serviços ora licitados, através de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações com padrão FEBRABAN, apenas restringe a liquidação de despesas a essa modalidade de emissão de cobrança.

Diante disso, manifestamo-nos desfavoravelmente à inclusão da possibilidade de realização do pagamento mediante código de barras, uma vez que tal informação de nada influencia na apresentação das faturas mensais, bem como no processamento e liquidação desta modalidade de cobrança, eventualmente utilizada pela empresa adjudicatária, como de fato ocorre com diversas empresas contratadas para prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, inclusive a própria empresa impugnante.

Ademais, não assiste razão à Impugnante quando se insurge contra a forma de pagamento prevista na Minuta de Contrato, anexa ao Edital de Licitação, pois esta se adequa à Resolução ANATEL nº 477/2007 e está em conformidade com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 (“prazo de pagamento não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela”).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 010/2012 será realizado no dia 29/03/2012, às 10h (horário de Brasília/DF).

Manaus, 27 de março de 2012.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira